



## DESPACHO NORMATIVO Nº 44/2019

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.245/2019, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo governar, estabelecer e implantar os programas e campanhas inerentes à gestão e administração superior do Município;

**CONSIDERANDO** que ao criar um banco de materiais ortopédicos no âmbito municipal o Poder Legislativo, em sua atuação político-jurídica, exorbita os limites definidores do exercício de suas prerrogativas institucionais, adentrando em matéria inerente à cláusula de reserva de administração;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.519, de 23 de setembro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.519, de 23 de setembro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2019.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito